LEI ORDINÁRIA Nº 1392/2016.
SARAPUÍ, 05 DE Agosto de 2016.

"Autoriza o Município a adquirir veículos da Frota Municipal movidos a álcool ou do tipo flexfuel, bem como a substituir a frota atual".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos a serem adquiridos pela Administração Direta, Indireta e Autarquias deverão ser movidos a álcool ou do tipo flexfuel.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de veículos movidos a óleo diesel, quando não houver, em condições de substituí-los, veículos movidos a álcool ou flexfuel.

Art. 2º - Os veículos da frota atual que não atendem o disposto nesta Lei devem ser substituídos, gradativamente, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 3º - Nos contratos para serviços terceirizados, cujas empresas utilizam veículos para a realização dos serviços, deverá constar cláusula obrigando a utilização de veículos constantes no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

09 AGO 2016
OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
VANESSA QUEIROZ HOLTZ
ESCREVENTE AUTORIZADA